

## **ORDEM DO DIA**

**25ª Sessão Ordinária de 03/09/2024**

### **PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 112/2024, DE 23/08/2024**

"Altera dispositivos da Lei nº 3.614, de 16 de março de 2017, que instituiu o Fundo Municipal do Idoso, alterando a sua forma de gestão."

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Simples**



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 112 /2024**

**Altera dispositivos da Lei nº 3.614, de 16 de março de 2017, que instituiu o Fundo Municipal do Idoso, alterando a sua forma de gestão .**

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 3.614, de 16 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
§2º .....  
II – de prévia aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI” (NR)

“Art. 5º O Fundo Municipal do Idoso - FMI, será gerido pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI.

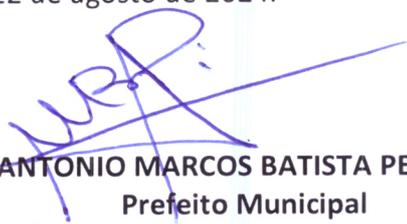
§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças prestará contas ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal do Idoso, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

§ 2º A contabilidade do Fundo Municipal do Idoso será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.” (NR)

“Art. 6º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, no que se refere ao Fundo Municipal do Idoso - FMI, as seguintes atribuições:  
.....”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 22 de agosto de 2024.

  
**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 23-AGO-2024 12:42 0000099 1/2

ucas Soares  
Cleg



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**MENSAGEM Nº 025/2024**

Santana de Parnaíba, 22 de agosto de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.614, de 16 de março de 2017. Referido Projeto de Lei visa alterar a forma de gestão do Fundo Municipal do Idoso.

O objetivo lançado concerne a forma de gestão do Fundo Municipal do Idoso, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**VICENTE AUGUSTO DA COSTA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**SANTANA DE PARNAÍBA (SP).**